



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

À SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGOEIRA: ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO

Recebido em 29/02/2024
de 15:44
Prefeitura Mun. de Pojuca
Elisangela dos Santos Nascimento
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO: 109/2023 – LOTE I e II

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL PARA CURATIVO e de LABORATÓRIO para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao CENTRO ESPECIALIZADO EM LESÕES DE PELE, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA e LABORATÓRIO.

PARECER

Considerando que, o instituto da Licitação encontra sua razão de existir na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo esta encontrada naquelas que apresentam, não só o preço mais razoável para licitações do tipo *menor preço*, mas também, e principalmente, naquelas elaboradas de modo a possibilitar sua concretização por parte do administrado proponente;

Considerando que, ao agente público, no exercício de suas funções, é imputado o *dever-poder* de agir sempre que o interesse coletivo reclama sua atuação, de modo a permitir um melhor controle e transparência da atividade administrativa do Estado;

Considerando que “a mera existência de erro material ou omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a administração promover diligências junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir alteração no valor global proposto.” (Acórdão 830/2018 TCU – Plenário).

Considerando que “erro substancial”, torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos;

Considerando que consta no edital a necessidade de comprovação da boa situação financeira da empresa através de índices, conforme item 15.2.4.4. do edital.

Venho na condição de Contador Parecerista, respeitosamente, **OPINAR:**

A empresa **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.315.577/0001-30, registrada legalmente com Natureza



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

jurídica de Empresa Limitada perante a Receita Federal, apresentou demonstrativos Contábeis para análise:

Inicialmente, apontamos que o Licitante é uma empresa NÃO optante pelo Simples Nacional, devendo recolher cada tributo em guia própria.

Analisando o Balanço Patrimonial, e os índices alguns lançamentos nos chamaram à atenção, conforme print abaixo:

Empresa: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Inscrição: 36.315.577/0001-30
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0343
Número livro: 0003

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{1.213.236,94 + 9.800,00}{791.800,13 + 453.875,04}$	0,98
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{1.213.236,94}{791.800,13}$	1,53
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{1.213.236,94 - 809.396,25}{791.800,13}$	1,14

Assinado digitalmente por: [Assinador] em [Data]

Os coeficientes financeiros são um instrumento importante para análise da real situação financeira do licitante, devendo seguir as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	\geq ou $>1,0$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	\geq ou $>1,0$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	\geq ou $>1,0$

O resultado dos 3 índices em questão deve ser superior a 1.

Após análise dos coeficiente apresentados, juntamente com o padrão constante do edital, observamos que o item 15.2.4. na Qualificação Técnica, traz a seguinte obrigatoriedade:

“15.3.4.6. A boa situação da financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas; Fonte: edital 109/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Diante dos fatos explanados, considerando que o edital foi claro em expressar a necessidade da empresa Licitante apresentar índice superior a 1, não foi cumprido, opino pela inabilitação, sendo que a definição final é da Pregoeira a fim de que se possa trazer à colação indícios seguros no sentido de se confirmar a viabilidade da proposta aqui discutida. Trata-se de ato administrativo perfeitamente enquadrado na esfera de atuação do Pregoeiro do certame que, ao final, assegurará à Administração a certeza da contratação de proposta *séria, concreta e realmente mais vantajosa*.

Pojuca-Ba, 29 de fevereiro de 2024.

Cordialmente,


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Secretaria Municipal de Receita Municipal
Município de Pojuca
GUSTAVO PEREIRA ALVES
CONTADOR: CRC 040946 O/BA